LEI Nº 3.883, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

" Dispõe sobre autorização para subvencionar a Comunidade Integrada São Francisco de Assis da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências. "

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a COMUNIDADE INTEGRADA SÃO FRANCISCO DE ASSIS da Estância Turística de Pereira Barreto, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 2.119, de 05/05/1992, situada à Rodovia Feliciano Sales Cunha – Km 619, com a importância de até R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo Único - O valor constante do "caput" deste Artigo, será repassado à Comunidade Integrada São Francisco de Assis, objetivando auxiliar a mesma a cobrir despesas diversas de custeio.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

11 – SECRETARIA MUNICIPAL – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – GABINETE DA SECRETARIA
04 122 0019 2.020 000 – Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais
Ficha 349.....R$ 3.000,00

Art. 3º - É condição indispensável que a **Comunidade Integrada São Francisco de Assis** de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2011, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 06 de outubro de 2010.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA